



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

AGRAVO INTERNO EM DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5245705-05.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Controle de Constitucionalidade

RELATOR: DESEMBARGADOR HELENO TREGNAGO SARAIVA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRETE / RS

AGRAVADO: CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE

RELATÓRIO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS interpõe agravo interno em face da decisão que indeferiu o pedido liminar postulado na ação direta de inconstitucionalidade por ele ajuizada.

Em suas razões, refere que a Lei nº 6.817/2024, “Institui a política “Tarifa Zero” para estudantes no Transporte Público de Passageiros e insere alínea “a” ao inciso IV do Art. 40 da Lei Ordinária Nº 6.224/2020, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Alegrete”, portanto, insere-se no âmbito de competência atribuída ao Poder Executivo. Diz que a Lei fere o Princípio da Simetria disposto no art. 10 da Constituição do Estado, o que torna o ato normativo nulo. Aponta o art. 82, VII, da Constituição do Estado. Destaca que é evidente a inconstitucionalidade da norma impugnada. Postula a reforma da decisão que indeferiu o pedido cautelar.

Foram apresentadas contrarrazões (evento 16, CONTRAZ1). Em preliminar, argui o não conhecimento do recurso.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

VOTO

Destaco inicialmente que a ação direta de inconstitucionalidade está incluída em pauta para julgamento na presente sessão.

A parte agravante, autora da ação em comento, interpôs o presente agravo interno em face da decisão que indeferiu o pedido liminar.

Dessa forma, tenho por prejudicada a análise do presente recurso, tendo em vista que o próprio mérito será analisado pelo Colegiado.

A propósito:

AGRAVO INTERNO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO LIMINAR. RECURSO PAUTADO NA MESMA SESSÃO DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA ADI. RECURSO PREJUDICADO. Resta prejudicado, por perda do objeto, o agravo interno interposto contra decisão que deferiu a medida liminar, uma vez que a



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

respectiva ação direta de inconstitucionalidade se encontra pautada na mesma sessão de julgamento. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. UNÂNIME.(Agravo Interno, Nº 70085805174, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em: 26-08-2024)

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PERDA DO OBJETO. O julgamento da ação direta de inconstitucionalidade leva à perda do objeto do agravo interno interposto contra a decisão que indeferira a liminar. Recurso prejudicado. (Agravo Interno, Nº 70085804706, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 24-06-2024)

Pelo o exposto, voto por JULGAR PREJUDICADO o agravo interno.

Documento assinado eletronicamente por **HELENO TREGNAGO SARAIVA, Desembargador Relator**, em 25/11/2024, às 19:19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20006902124v5** e o código CRC **2587a127**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): HELENO TREGNAGO SARAIVA
Data e Hora: 25/11/2024, às 19:19:18

5245705-05.2024.8.21.7000

20006902124.V5